



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CONTRATO Nº 021/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI EPP.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980-SSP/CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Professora Edna Conti Cajado, nº 25, Bairro Jardim Magnólia, Campinas/SP, CEP: 13033-500, Telefones: (19) 3037-0361 e (19) 3307-1796, e-mail max.penna@eloahpropaganda.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº **11.779.005/0001-80**, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **WILDENBERG MAX PENNA**, portador do C.P.F nº 083.288.998-92 e RG nº 16.579.326-0, expedido pela SSP-SP, datado de 28/03/1985, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000 e alterações posteriores, Decreto 5.450 de 31/05/05 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **14/2019**, e no que consta do processo administrativo nº **3992/2019**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de **publicação de matéria legal, em jornal de grande circulação do Estado do Ceará**, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 05/08/2019, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

ASSC

17

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste termo, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) o Edital do Eletrônico nº 14/2019 e seus anexos;
- b) a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2 - Considera-se expressamente revogado o contido na proposta da Contratada que disponha em contrário ao estabelecido neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E SEUS REAJUSTES

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de **R\$13.560,00 (treze mil, quinhentos e sessenta reais)**.

4.1.1 No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas com pessoal, equipamentos e material, bem como todos os tributos, taxas, fretes, contribuições, seguros, mão-de-obra e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste CONTRATO, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

4.1.2 - O valor anual estimado foi obtido da seguinte forma: **R\$ 27,12** (valor do cm/coluna) x 500 cm/coluna (quantidade estimada para 12 meses).

4.2 - Não caberá qualquer tipo de reajuste ou correção monetária aos valores mencionados acima pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, salvo por expressa determinação legal para este ou contratos afins.

4.3 - Extrapolado o período de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, poderá este Contrato sofrer reajuste tendo por base o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou, na falta deste, qualquer índice setorial ou que venha a substituí-lo, mediante prévio e expresso requerimento da Contratada, verificadas as condições de mercado. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice de atualização do preço deste Contrato, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou o que melhor reflita a variação dos custos do período, acordado entre as partes como índice substitutivo a vigorar.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O contratante fornecerá a matéria a ser publicada, no máximo até as 15 (quinze) horas do dia anterior à data solicitada para a publicação da mesma, via e-mail.

5.2 – A empresa contratada publicará a matéria na data solicitada, do jornal indicado na proposta, na medida padrão de 03 col x 05 cm altura, podendo, no entanto, conforme a

157

157

necessidade do contratante, ser solicitada publicação com tamanho diferenciado do padrão.

5.3 – A utilização média anual do espaço em jornal, por esta Justiça especializada, é de aproximadamente **500 (quinhentos) cm/coluna**. Este número, entretanto, não se converte em compromisso do TRT para com o contratado, sendo citado apenas como valor estimativo. A utilização do espaço em jornal poderá, portanto, assumir valores inferiores ou superiores ao valor anteriormente citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A matéria deverá ser publicada na data indicada pelo contratante. Não havendo indicação de data, a publicação deverá ocorrer no dia posterior à data da solicitação.

6.1.1 – Não será admitido, em hipótese alguma, publicação de matéria em data posterior solicitada pelo contratante.

6.1.2 – Caso a contratada não proceda à publicação na data solicitada, deverá aguardar nova solicitação para que seja publicada a matéria respectiva em data determinada pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO

7.1 Provisoriamente, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, em até 3 (três) dias da publicação;

7.2 Definitivamente, a cargo do gestor da contratação, no prazo de até 3 (três) dias a contar do recebimento da nota fiscal mensal, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita.

7.2.1 O recebimento definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 339039, constante da atividade 02122057142560023. Nota de Empenho nº **2019NE000681**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

9.1.1 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

UST

C

9.2 Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.5 As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através dos telefones 3388.9387 e 3388.9355

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 10.2 Realizar os serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 10.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.4 Manter sempre atualizados os endereço(s) eletrônico(s) e contato(s) telefônico(s);
- 10.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 10.8 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- 10.9 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 10.10 Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
- 10.11 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

51



- 10.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 10.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;
- 10.14 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, técnicos, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do TRT relacionadas à execução do serviço.

11.2- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.3 - Fiscalizar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços, através do Gerenciador do Contrato.

11.4 - Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.

11.5 - Promover o pagamento na forma e no prazo estipulados no **item 12.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados na conta bancária fornecida pela empresa, mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2 A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

12.3 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4 Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

12.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%

151

12/19

(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da I.N. nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, a empresa que praticar alguma das seguintes ações:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- d) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

13.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à **multa** de mora, no percentual de **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela não prestada tempestivamente limitada a 1% (um por cento).

13.2.1 Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.3 - Além da sanção prevista nos itens acima, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;
- c) **multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total do Contrato;
- d) **multa**, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

13.4 - A contratada estará sujeita, ainda, às demais penalidades específicas previstas na modalidade de licitação a ser adotada.

13.5 - As penalidades previstas nos itens acima serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.6 A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de *e-mail*.

13.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

15.2 Este Contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - A rescisão de que trata o item **16.1**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

NSC

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

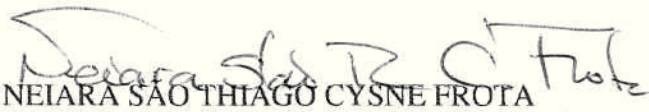
17.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 22 de julho de 2019



NEIRARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA – GERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CONTRATANTE



WILDENBERG MAX PENNA
REPRESENTANTE LEGAL
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI
CONTRATADA